

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.403 /

“ESTABELECE NORMAS ELEITORAIS APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E RECOMENDA AS CAUTELAS ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA A OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES E O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS EM FACE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2020.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 73 e seguintes da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Resolução TSE nº. 23.606, de 17 de dezembro de 2019, e na Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que estabelecem normas para as eleições;

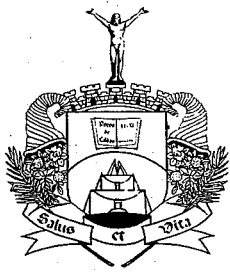
CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de editar regras para serem observadas pelos seus servidores públicos municipais no período relativo às eleições municipais do ano de 2020;

CONSIDERANDO o princípio da simetria, que impõe ao município de Poços de Caldas a subserviência às regras instituídas pelos Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, que regem a administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.403 - fl. 02/06 /

CAPÍTULO I

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 2º Os agentes públicos, servidores ou não, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, no ano das eleições municipais de 2020, estão sujeitos às normas previstas na legislação eleitoral, concorrentemente com as estabelecidas neste Decreto.

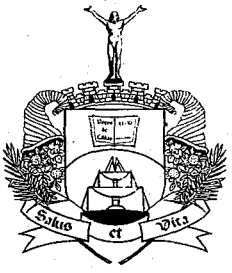
Art. 3º Configuram-se condutas proibidas, nos termos dos incisos I a IV do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

- I- ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- II- usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- III- ceder servidor público ou empregado da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- IV- fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

Art. 4º Os servidores públicos efetivos que solicitaram a desincompatibilização eleitoral no prazo vigente se obrigam a apresentar até o dia 28 de setembro de 2020:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.403 - fl. 03/06 /

- I- certidão de filiação partidária, comprovando que possui filiação partidária pelo prazo mínimo exigido pela lei, e/ou por seu partido político;
- II- cópia do Título Eleitoral;
- III- cópia de comprovante de residência na cidade de Poços de Caldas, ou outro documento comprovando que possui domicílio eleitoral na circunscrição do pleito;
- IV- cópia de ofício encaminhado ao presidente do partido apresentando-se como pré-candidato (a) e informando a sua intenção de concorrer ao cargo público;
- V- declaração, expedida pelo partido, do atendimento a todos os requisitos prévios exigidos para concorrer ao cargo público;
- VI- comprovação da aprovação na convenção partidária;
- VII- pedido de registro da candidatura.

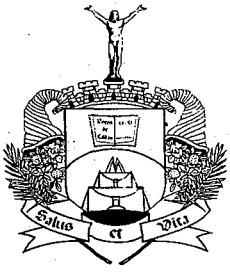
§ 1º Se, até o dia 28 de setembro de 2020, não forem apresentados os documentos obrigatórios exigidos neste artigo, o Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas solicitará ao superior hierárquico do servidor a suspensão do afastamento remunerado.

§ 2º Eventual suspensão do afastamento remunerado implica na devolução, pelo servidor público, dos valores recebidos nos meses anteriores à decisão de suspensão eventualmente pagos à partir da data da desincompatibilização.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º É vedada à Administração Pública Direta e Indireta, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, até 31 de dezembro de 2020, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.403 - fl. 04/06 /

Parágrafo único. Não será permitido, em qualquer hipótese, no ano eleitoral, o início ou a continuidade de programa social, de que trata o caput, executado por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, conforme disposto no § 11 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONALISMO EM CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPAGANDA ELEITORAL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 6º É vedado a quaisquer candidatos fazer campanha ou distribuir material de campanha nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 7º Os servidores públicos da Administração Direta e Indireta somente poderão participar de campanhas políticas ou de eventos eleitorais fora do horário de expediente e na condição de cidadão-eleitor.

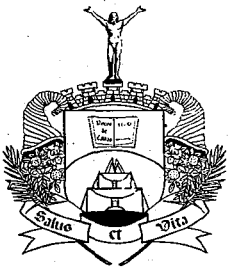
Parágrafo único. Fica expressamente vedado aos servidores públicos o uso de bens e recursos públicos, tais como e-mail institucional, cadastro de endereços eletrônicos, computadores, telefones, veículos e quaisquer bens do Município, para realização de manifestações eleitorais, mala direta, enquetes ou qualquer tipo de sondagem com fins eleitorais, mesmo fora do horário de expediente.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DA VEICULAÇÃO PELA INTERNET

Art. 8º Nos termos do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, fica vedado aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Entende-se por publicidade institucional, para efeitos deste Decreto e observados os princípios constitucionais:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.403 - fl. 05/06 /

- I- campanhas publicitárias relativas aos órgãos, entidades, programas, projetos, ações e atividades da Administração Pública Direta e Indireta do município veiculadas em jornais, televisões, rádios, mídia exterior e internet;
- II- patrocínios de eventos e de iniciativas de veículos de comunicação em massa assumidos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do município;
- III- ações promocionais e institucionais realizadas mediante a distribuição de material de comunicação em ambientes públicos ou fechados.

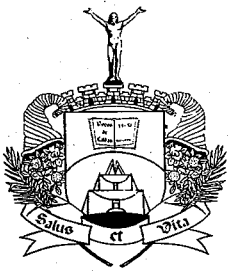
§ 2º As notícias, informes, boletins informativos, comunicados e avisos de interesse geral, quando de relevante repercussão social, serão veiculados nos meios de divulgação habituais, sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Comunicação Social, que se incumbirá de avaliar seu conteúdo e a prevalência do interesse público.

Art. 9º É expressamente vedada a utilização de perfis independentes em redes sociais pelos setores da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e da Administração Indireta para veiculação de publicidade institucional, responsabilizando-se diretamente o secretário da pasta ou titular da Administração Indireta a que se vincula o setor pelas eventuais infrações ao disposto na legislação eleitoral.

Parágrafo único. Toda e qualquer utilização de redes sociais, bem como a produção e divulgação de peças publicitárias, deverá ser submetida à análise da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 10. O descumprimento da legislação eleitoral e deste Decreto implica na responsabilização pessoal do agente, com a aplicação das sanções previstas em lei, sujeitando-se o infrator à perda de cargo ou emprego público, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público, ressarcimento do dano, a ser apurada em procedimento próprio de competência da Justiça Eleitoral, sem prejuízo da apuração em processo administrativo disciplinar no âmbito do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.403 - fl. 06/06 /

Art. 11. A violação deste Decreto pode acarretar a aplicação, pela Justiça Eleitoral, nos termos dos §§ 4º, 5º e 7º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, das sanções de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, além da suspensão imediata da conduta vedada, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro da candidatura ou do diploma, sem prejuízo do ato ser caracterizado como infração funcional, improbidade administrativa e infração penal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão orientados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE AGOSTO DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

CELSONATO DE MORAIS FILHO
Secretário Municipal de Governo

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 509, de 17/08/2020.